



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

REDAÇÃO FINAL

PROC. Nº 0798/24 - PLCE 021/24

Altera os arts. 11, 12, 13 e 16 da Lei Complementar nº 1.016, de 4 de julho de 2024, prorrogando a vigência dos Cargos em Comissão criados e da Lei Complementar para até 31 de dezembro de 2025.

Art. 1º Fica alterado o art. 11 da Lei Complementar nº 1.016, de 4 de julho de 2024, conforme segue:

“Art. 11. Ficam criados, em caráter excepcional e temporário, até 31 de dezembro de 2025, 6 (seis) Cargos em Comissão (CC) de Coordenador-Geral - 1.1.2.8 - CC8 na letra *c* do Anexo I da Lei nº 6.309, de 28 de dezembro de 1988, e alterações posteriores.” (NR)

Art. 2º Fica alterado o art. 12 da Lei Complementar nº 1.016, de 2024, conforme segue:

“Art. 12. Ficam criados, em caráter excepcional e temporário, até 31 de dezembro de 2025, 4 (quatro) Cargos em Comissão (CC) de Coordenador - 1.1.2.7 - CC7 na letra *c* do Anexo I da Lei nº 6.309, de 1988, e alterações posteriores.” (NR)

Art. 3º Fica alterado o art. 13 da Lei Complementar nº 1.016, de 2024, conforme segue:

“Art. 13. Ficam criados, em caráter excepcional e temporário, até 31 de dezembro de 2025, 2 (dois) Cargos em Comissão (CC) de Secretário Adjunto - 1.1.2.9 - CC9 na letra *c* do Anexo I da Lei nº 6.309, de 1988, e alterações posteriores.” (NR)

Art. 4º Fica alterado o art. 16 da Lei Complementar nº 1.016, de 2024, conforme segue:

“Art. 16. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2025.” (NR)

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Cláudio Janta, Vereador**, em 19/12/2024, às 18:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Ferreira Bins Ely, Vereador**, em 20/12/2024, às 09:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Nadia Rodrigues Silveira Gerhard, Vereador (a)**, em 20/12/2024, às 10:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Idenir Cecchim, Vereador**, em 20/12/2024, às 10:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0827644** e o código CRC **4D894404**.